



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, nº 6.802, de 30 de junho de 1980, e nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9335, de 10 de dezembro de 1996, de âmbito nacional; e

CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o Decreto nº 86.020, de 22 de dezembro de 2022 do Estado de Alagoas, que estabelece os feriados e pontos facultativos do estado de Alagoas no ano de 2023.

CONSIDERANDO os feriados e pontos facultativos definidos na legislação municipal,

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2023 no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I** - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II** - 20 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III** - 21 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV** - 22 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo);
- V** - 06 de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
- VI** - 07 de abril, Sexta-Feira Da Paixão (ponto facultativo);



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- VII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
VIII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
IX - 08 de junho, Emancipação Política de Campo Alegre (feriado municipal);
X - 08 de junho, Corpus Christi (feriado nacional);
XI - 24 de junho, São João (feriado estadual);
XII - 29 de junho, São Pedro (feriado estadual);
XIII - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
XIV - 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
XV - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
XVI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
XVII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
XVIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
XIX - 20 de novembro, Consciência Negra (feriado estadual);
XX - 30 de novembro, Dia do Evangélico (feriado estadual);
XXI - 08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição, padroeira do povoado Belo Horizonte (feriado estadual);
XXII - 13 de dezembro Dia de Santa Luzia - Padroeira (ponto facultativo restrito ao Distrito Luziápolis);
XXIII - 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);
XXIV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
XXV - 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal serão observados pelas unidades administrativas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nas suas respectivas localidades.

Art. 3º Os feriados estaduais serão igualmente aplicados no âmbito do município de Campo Alegre/AL, sendo considerados, para todos os efeitos, feriados municipais.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados e pontos facultativos.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições que têm por sua natureza a prestação de serviço permanente e/ou essencial, devendo os respectivos secretários e diretores/coordenadores dos órgãos viabilizar a elaboração de escala de funcionamento que atenda da forma mais harmônica possível o interesse dos usuários, da repartição e de seus servidores, sem prejudicar o serviço correspondente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 02 de janeiro de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 02 de janeiro de 2023.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.